REGISTRADO ... PROT
Em 30/08/84 fls 136 v a 137.
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Ferreira

LEI Nº 480/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.985.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1.985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$ 4.016.580.000,00 (Quatro bilhões, dezesseis milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$ 3.925.300.000,00 (Três bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) ;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	Cr$	3.264.180.000,00
Receita Tributária	Cr$	113.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	116.980.000,00
Transferências Correntes	Cr$	2.660.000.000,00
Outras receitas Correntes	Cr$	374.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	752.400.000,00
Alienação de Bens	Cr$	16.000.000,00
Transferencias de Capital	Cr$	736.400.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	4.016.580.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma - dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme a discriminação seguinte:

- continua -

REGISTRADO ... FRN
Em 30/08/84 Fls 36 V a 38
ESCRITURÁRIA

Continuação Fls. 2 --

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES	Cr$	2.806.300.000,00
Despesas de Custeio	Cr$	2.592.660.000,00
Transferencias Correntes	Cr$	213.640.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$	1.119.000.000,00
Investimentos	Cr$	1.004.600.000,00
Transferencias de Capital	Cr$	114.400.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	3.925.300.000,00
DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:		
01 - Legislativa	Cr$	90.840.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	473.800.000,00
04 - Agricultura	Cr$	279.564.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	711.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	1.330.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	443.200.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	236.696.000,00
16 - Transportes	Cr$	360.000.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	3.925.300.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recursos definidos no Art. 43 § 1º, Incisos I, II e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder - Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da receita estimada nesta Lei;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985 e terá vigência até o dia

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

31 de dezembro do mesmo ano;

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), em, 30 de outubro de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.